



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69924/2020 - SARP

A **Secretária de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores**, no uso de suas atribuições, comunica às licitantes participantes do Pregão em epígrafe, que em resposta aos recursos interpostos pelas empresas **AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA; OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA; ISM GOMES DE MATTOS EIRELI; RESTAURANTE PALADAR ALIMENTOS EIRELI; REDE FOOD SERVICOS E ALIMENTOS LTDA; ACESSO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI e C Q COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS E EVENTOS LTDA**, e com base no relatório da Pregoeira constante nos autos, julgou:

1 – pelo **CONHECIMENTO** dos recursos apresentados pelas empresas **AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA; OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA; ISM GOMES DE MATTOS EIRELI; RESTAURANTE PALADAR ALIMENTOS EIRELI; REDE FOOD SERVICOS E ALIMENTOS LTDA; ACESSO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI e C Q COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS E EVENTOS LTDA**;

2 – pelo **NÃO CONHECIMENTO** dos recursos das empresas **REDE FOOD SERVICOS E ALIMENTOS LTDA e ACESSO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** para o **LOTE 07**, por preclusão, uma vez que não houve imediata e motivada manifestação de intenção recursal no prazo estabelecido, não sendo os mesmo lançados no sistema, bem como a apresentação ocorreu de forma errônea, somente no lote 08;

3 – pelo **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso apresentado para o **LOTE 01**, revendo a decisão que declarou classificada e habilitada a empresa **JMC REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP**, para no mérito declara-la desclassificada e inabilitada do certame, por não atender aos subitens 2.1.1, 5.14 “b” do edital e item 20 do Termo de referência, retornando o Lote 01 à fase de julgamento de propostas;

4 – pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que declarou vencedora a empresa **AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA** para o Lote 02, com o valor Global de R\$ 19.627.970,50 (dezenove milhões seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta reais e cinquenta centavos), uma vez que não houve apresentação de recursos;

5 - pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que declarou vencedora a empresa **AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, para o Lote 03, com o valor Global de R\$ 7.503.495,19 (sete milhões



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP

quinientos e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) uma vez que não houve apresentação de recursos;

6 - pelo PROVIMENTO PARCIAL ao recurso apresentado para os LOTES 04 e 05, revendo a decisão que declarou classificada e habilitada a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, para declará-la inabilitada do certame, por não atender ao item 8.7.1, 8.8.2 e 8.11, em relação à empresa subcontratada, retornando os referidos lotes à fase de julgamento de propostas;

7 - pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos apresentados em face da decisão que declarou vencedora a empresa AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA para o Lote 06, com o valor Global de R\$ 11.653.368,04 (onze milhões seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), mantendo este resultado;

8 – pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos apresentados pelas empresas AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e ISM GOMES DE MATTOS EIRELI, e pelo PROVIMENTO PARCIAL dos recursos da empresa OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA, revendo a decisão inicialmente proferida para declarar a proposta da empresa OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA classificada para Lote 07 e, consequentemente, a decisão que declarou vencedora a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS- EIRELI para o lote, para declara-la inabilitada por não atender aos itens 8.7.1, 8.8.2 e 8.11, em relação à empresa subcontratada, devendo voltar à fase de julgamento de proposta;

09 - pelo PROVIMENTO PARCIAL dos recursos apresentados em face da decisão que declarou vencedora a empresa ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS para o Lote 08, para declará-la inabilitada do certame, por não atender ao item 8.7.1 do edital, quanto à subcontratada, retornando o referido lote à fase de julgamento de propostas;

10 - pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos apresentados em face da decisão que declarou vencedora a empresa AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA para o Lote 09, com o valor Global de R\$ 12.952.183,12 (doze milhões novecentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e doze centavos), mantendo este resultado.

São Luís - MA, 25 de fevereiro de 2021.

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretária de Estado de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores